



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

(Projeto de Lei nº /2025, do Professor Vereador Toninho Vespoli - PSOL)

“Dispõe sobre o descarte obrigatório e seguro de canetas injetáveis descartáveis de medicamentos no Município de São Paulo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade do descarte seguro e ambientalmente adequado de canetas injetáveis descartáveis de medicamentos, utilizadas no tratamento de condições como diabetes, obesidade, entre outras.

Artigo 2º. Para fins desta Lei, consideram-se canetas injetáveis descartáveis os dispositivos médicos pré-preenchidos com medicamentos, de uso único ou limitado, contendo agulha acoplada ou adaptável, cujo descarte inadequado ofereça risco de contaminação, acidentes perfurocortantes e/ou reutilização indevida.

Artigo 3º. As farmácias, drogarias, unidades de saúde públicas e privadas, bem como estabelecimentos autorizados pela Prefeitura que comercializem ou dispensem medicamentos com canetas injetáveis, deverão disponibilizar, de forma gratuita ao usuário, recipientes próprios para o descarte de tais dispositivos, em conformidade com as normas da ANVISA, CONAMA e Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. Os recipientes deverão ser:

I – resistentes à perfuração;

II – opacos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

III – devidamente identificados com o símbolo de risco biológico;

IV – descartáveis, vedado o reuso.

§2º. O recolhimento e a destinação final dos resíduos deverão ser realizados por empresas licenciadas, observadas as exigências técnicas e ambientais previstas em legislação vigente.

Artigo 4º. O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com a iniciativa privada, cooperativas ou entidades da sociedade civil para garantir a logística reversa e a destinação ambientalmente correta dos resíduos referidos nesta Lei.

Artigo 5º. Caberá à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde:

I – regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias;

II – realizar campanhas de conscientização da população quanto ao descarte adequado das canetas injetáveis;

III – criar e divulgar um mapa digital dos pontos de descarte autorizados no município.

Artigo 6º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo de sanções civis e penais cabíveis.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em até 180 (cento e oitenta) dias após a sua regulamentação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2025

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

JUSTIFICATIVA

O uso de canetas injetáveis descartáveis, como aquelas utilizadas em tratamentos com medicamentos como ozempic, insulina e similares, tem crescido exponencialmente na cidade de São Paulo. Entretanto, a ausência de regulamentação específica sobre o descarte adequado desses dispositivos tem acarretado riscos significativos à saúde pública e ao meio ambiente.

Tais canetas, quando descartadas incorretamente no lixo comum ou reciclável, podem ser reutilizadas de forma indevida, contaminadas ou causar acidentes com perfurocortantes, o que se agrava ainda mais quando o descarte ocorre em áreas públicas ou sem controle sanitário.

Este Projeto de Lei visa evitar o reuso criminoso de dispositivos médicos, proteger os profissionais de coleta, e promover a saúde pública e a sustentabilidade ambiental. O Município de São Paulo, por seu porte e responsabilidade social, deve ser protagonista em ações inovadoras que aliem saúde pública, sustentabilidade e educação sanitária.

Diante do exposto, conto com apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2025

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)